

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2019 (nº 1.122, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.*

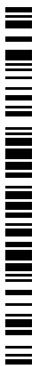
RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

### I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 409, de 2019 (nº 1.122, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 807, de 2019, de autoria da CCT e aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 13 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações uma série de informações relativas aos dirigentes da entidade, a seu estatuto social, à apuração de eventuais infrações e à aplicação de sanções à emissora.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.625/2020/ASPAN/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou Nota Informativa nº

SF/22534.47773-10  


3.422/2019/SEI-MCTIC, de 8 de outubro de 2019, a Nota Informativa nº 801/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, e a Nota Informativa nº 1.062/2020/SEI-MCTIC, do dia 20 de março seguinte, elaboradas por sua Secretaria de Radiodifusão.

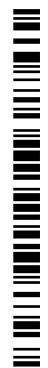
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar as seguintes informações para dar andamento ao feito, como prevê a disciplina legal que rege o serviço:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- cópia do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício;
- cópia do comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;
- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; e
- o atestado de inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Em resposta ao questionamento apresentado, as notas informativas elaboradas pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) informaram que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, não havia quaisquer óbices que impedissem seu deferimento, o que permitiu o



SF/22534.47773-10

prosseguimento regular do processo. A Pasta anexou ainda cópia da documentação solicitada.

Assim, consideradas satisfeitas as condições legalmente previstas, entendemos que o PDL nº 409, de 2019, deve ser aprovado.

Registrarmos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 78, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 409, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovAÇÃO** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

SF/22534.47773-10  
|||||